

CNPJ: 82.925.652/0001-00
PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89
C.E.P.: 88240-000 - São João Batista - SC

Processo Administrativo: 165/2017
Processo de Licitação: 165/2017
Data do Processo: 14/11/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA, DESASSOREAMENTO E RETIFICAÇÃO DE CANAIS, ENROCAMENTO DE PEDRAS, IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS, CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, RECOMPOSIÇÃO DE MATA CILIAR OU REVEGETAÇÃO DE FAIXAS MARGINAIS, REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO NAS MICRO-BACIAS, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DO RIO TIJUCAS, COMO OBRAS EMERGENCIAIS DE CORREÇÃO, REDUÇÃO E PREVENÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DECORRENTES DE FUTUROS DESASTRES NATURAIS

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 70/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 7 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 3244/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 165/2017, Licitação nº. 14/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- RETIRARAM O EDITAL AS EMPRESAS C.R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, MULTIPLOS SERVICOS E OBRAS LTDA, ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI, BRASMAC ENGENHARIA LTDA, NCM CONSTRUCOES LTDA E EFETIVA CONSTRUCOES EIRELI ME. APRESENTARAM OS ENVELOPES Nº 01 HABILITAÇÃO E Nº 02 PROPOSTA AS EMPRESAS ACIMA CITADAS. O PRESIDENTE SOLICITOU AOS PRESENTES QUE RUBRICASSEM OS ENVELOPES E QUE CONFERISSEM SUA INVIOABILIDADE, ABERTA A PALAVRA, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO. EM PROSSEGUIMENTO, PASSOU À ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO, COLOCANDO À DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES OS DOCUMENTOS NELES CONTIDOS PARA EXAME E RUBRICA. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RESULTOU QUE A EMPRESA BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, NÃO CUMPRIU COM O ITEM 11.5, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE; COM O ITEM 11.12.2 B, A CERTIDAO DO ACERVO TECNICO NÃO POSSUI O ITEM DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO, OU SEJA, O ITEM DESASSOREAMENTO; COM O ITEM 11.12.7, DECLARACAO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL; COM O ITEM 11.12.8, DECLARACAO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETARIO SERVIDOR PUBLICO NA ATIVA; A EMPRESA ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA EIRELLI ME QUESTIONOU QUE AS EMPRESAS VANDER INCORPORADORA, BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA E NCM CONSTRUCOES LTDA QUE A CERTIDAO DO IBAMA NÃO ESTA DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO. QUESTIONOU TAMBEM QUE AS VISITAS TECNICAS DAS EMPRESAS NCM CONSTRUCOES LTDA E C.R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, NÃO FORAM REALIZADAS PELO TECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA. QUE A EMPRESA EFETIVA CONSTRUCOES EIRELLI ME NÃO CUMPRIU COM O ITEM 11.12.4, CADASTRO TECNICO NO IBAMA, COM O ITEM 11.5 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE, APRESENTOU VENCIDA; A EMPRESA VANDER INCORPORADORA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA QUESTIONOU QUE A EMPRESA EFETIVA ALTEROU O CAPITAL SOCIAL E NÃO ALTEROU A CERTIDAO DO CREA. O REPRESENTANTE DA EMPRESA VANDER INCORPORADORA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA QUESTIONOU QUE A EMPRESA PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NÃO APRESENTOU NA CERTIDAO DO CREA TODOS OS OBJETOS DO CONTRATO SOCIAL; QUE A EMPRESA BRASMAC ENGENHARIA LTDA, NÃO APRESENTOU NO CARTAO CNPJ AS ATIVIDADES SECUNDARIAS CONFORME CONTRATO SOCIAL. A COMISSAO CONSTATOU QUE AS EMPRESAS EFETIVA CONSTRUCOES EIRELI ME, VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E C.R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, NÃO QUALIFICARAM OS MEMBROS DA SUA EQUIPE TECNICA CONFORME ITEM 11.12.6. O REPRESENTANTE DA EMPRESA C.R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ALEGOU QUE AS EMPRESAS VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI, NCM CONSTRUCOES LTDA, MULTIPLOS SERVICOS E OBRAS LTDA E EFETIVA CONSTRUCOES EIRELI ME NÃO APRESENTARAM ACERVO TECNICO DE GALERIA COMPATÍVEIS COM O PORTE DA OBRA (ITEM 11.12.2, "B"); DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RESULTOU QUE A EMPRESAS VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E C.R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, NÃO CUMPRIRAM COM O ITEM 11.12.2 B, A CERTIDAO DO ACERVO TECNICO NÃO POSSUI O ITEM DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO, OU SEJA, O ITEM DESASSOREAMENTO. DESTA FORMA A COMISSAO DECIDIU DECLARAR INABILITADAS AS EMPRESAS BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA TENDO EM VISTA QUE NÃO CUMPRIU COM O ITEM 11.5, CERTIDAO

CNPJ: 82.925.652/0001-00
PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89
C.E.P.: 88240-000 - São João Batista - SC

Processo Administrativo: 165/2017
Processo de Licitação: 882 165/2017
Data do Processo: 14/11/2017

Folha: 2/2

NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE, COM O ITEM 11.12.7, DECLARACAO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL; COM O ITEM 11.12.8, DECLARACAO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETARIO SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA; A EMPRESA EFETIVA CONSTRUCOES EIRELLI POIS NÃO CUMPRIU COM O ITEM 11.12.4, CADASTRO TECNICO NO IBAMA, NÃO QUALIFICARAM OS MEMBROS DA SUA EQUIPE TECNICA CONFORME ITEM 11.12.6, POR APRESENTAR VENCIDA A CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE ITEM 11.5; E POR DESCUMPRIR O ITEM 11.12.5 (2) VISITA TECNICA NÃO FORAM REALIZADAS PELO TECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA, ITEM 11.12.5 (2). E VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA POR NÃO QUALIFICAR OS MEMBROS DA SUA EQUIPE TECNICA CONFORME ITEM 11.12.6; AS EMPRESAS NCM CONSTRUCOES LTDA E C.R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA TENDO EM VISTA QUE A VISITA TECNICA NÃO FORAM REALIZADAS PELO TECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA, ITEM 11.12.5 (2). AS DEMAIS EMPRESAS CUMPRIRAM COM AS DETERMINACOES DO EDITAL E FORAM DECLARADAS HABILITADAS. SENDO ASSIM, ABRE-SE O PRAZO RECURSAL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONFORME ARTIGO 109 DA LEI 8.666. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São João Batista, 7 de Dezembro de 2017

COMISSÃO:

ANDRE LUIZ FERNANDES SCHWEITZER - Presidente da Comissão de Licitação
ROSILENE SILVA DUARTE - SECRETARIA
ALUÍCIO VENÂNCIO DA SILVA - MEMBRO TITULAR
ANDRÉ LUIZ FERNANDES SCHWEITZER - MEMBRO SUPLENTE
RILDO VARGAS - MEMBRO SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

WALNEY AGILIO RAIMONDI Representante
ANDRE GUILHERME HOEPFNER Representante
RONALDO TIEDT Representante
BRUNA CRISTINA DOERNER Representante
ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM Representante
LUÍS FERNANDO SCHULER DA SILVA Representante
LOURIVAL CIPRIANO Representante